



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 16 Nº 12/2023
(Protocolo Administrativo nº 452/2022-PE TRT16 nº 05/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.042/0001-08, situada à Rua Rui Barbosa, nº31, Jardim Filadelfia, Araguaína – TO, CEP 77.813-205, e-mail: licitação@engmed.eng.br, neste ato representado por Demetrius Poveda Marques, brasileiro, sócio/administrador, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob demanda dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada	5797	Mês	60	R\$ 1.199,80	R\$ 71.988,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência (doc 17);
- 1.1.2. O Edital da Licitação (doc 45);
- 1.1.3. A Proposta do contratado (doc 50).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratual encontram-se descritos nos itens 5 e do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços serão prestados no Setor de Saúde do CONTRATANTE, unidade administrativa na qual se encontram os equipamentos, localizado no prédio-sede e no Fórum Astolfo Serra, consoante item 5.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$1.199,80(um mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 14.397,60(quatorze mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços obedecerá o descrito em Termo de Referência, itens 7.2 a 7.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento definitivo, observado o Instrumento de Medição de resultado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme itens 7.1 a 7.24 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços inicialmente contratados são irremovíveis, no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2023.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a fórmula abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

8.2.1. Fórmula de cálculo:

$$R = I - I_0 * P / I_0$$

Onde:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último

reajuste

P = preço dos serviços

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante.

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

8.7 O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

8.8 Os reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9. CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

9.3 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA ONZE – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e em Termo de Referência;

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, conforme norma interna constante em ARGP nº 02/2023;

12.1.8 Cientificar à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme norma interna constante em ARGP nº 02/2023;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contrante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13 CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 São obrigações do Contratado:

13.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.1.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo período de até 03 (três) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado, na execução do serviço, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, **resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão** ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), ou recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa, consoante **art. 12, II, do ARGP TRT6 nº 02/2023**.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

16.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

17. CLÁUSULA DEZESETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, maio de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DEMETRIUS POVEDA

MARQUES:06428305844

DEMETRIUS POVEDA MARQUES
ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

Assinado de forma digital por DEMETRIUS
POVEDA MARQUES:06428305844
Dados: 2023.05.31 11:24:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. NOME
Documento de identificação

RIE VELOSO DE
BRITO:01280713119

Assinado de forma digital por RIE
VELOSO DE BRITO:01280713119
Dados: 2023.05.31 11:30:47 -03'00'

2. NOME
Documento de identificação

ANA CELIA
FERREIRA
MENDES:
30816427

OU=35622406000190,
OU=Presencial,
OU=CERTJUS
Institucional - A3,
OU=Tribunal Regional
do Trabalho da 16ª
Região - TRT16,
OU=SERVIDORA,
CN=ANA CELIA



CT TRT16 Nº 12/2023

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

11



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) OU
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADOR 01 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO INFORMACIONAL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados abertos pela CONTRATANTE a fim de esclarecimento de dúvidas
Meta a cumprir	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20(vinte) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 02 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO SOBRE MATERIAL DE REPARO DA FIBRA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na elaboração da lista de material para reparo da fibra óptica.
Meta a cumprir	Em até 12 (doze) horas após a solicitação da CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 10(dez) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 03 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO SEVERO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados em virtude de paralisação parcial do anel óptico
Meta a cumprir	Em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 10(dez) horas poderá caracterizar a inexecução do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 04 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO CRÍTICO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados em virtude de paralisação TOTAL do anel óptico
Meta a cumprir	Em até 12 (doze) horas após a autorização da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 2% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 5(cinco) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 05 - PRAZO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir assiduidade na data da manutenção preventiva
Meta a cumprir	As datas definidas no cronograma de manutenção preventiva
Forma de Acompanhamento	Relatório



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de recebimento provisório mensal será verificado e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20(vinte) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 06 - PRAZO DE ENTREGA DO AS-BUILT ATUALIZADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na entrega e atualização das informações do As-built
Meta a cumprir	Em até 10 (dez) dias úteis após manutenção que causar uma modificação na rede física como, por exemplo, acréscimo/remoção de caixa de emenda ou de lance de cabo.
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Por manutenção
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10% do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/05/2023 14:59:12 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E441EEF98C.8405185970.45325664B5.AC8FC00DE1